



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 581/11**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MACUCO PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2012”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI MUNICIPAL:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ela vinculados, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 35.749.190,76 (trinta e cinco milhões, setecentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 30.781.735,55 (trinta milhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.336.300,00 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil e trezentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo único.** O montante de R\$ 3.631.155,21 (três milhões, seiscentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos) corresponde a estimativa de retificação da receita para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, tendo como resultado uma estimativa líquida de receita de R\$ 32.118.035,55 (trinta e dois milhões, cento e dezoito mil, trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

**Seção II**  
**da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 32.118.035,55 (trinta e dois milhões, cento e dezoito mil, trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e corresponde ao valor líquido da estimativa de receita, após a retificação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, sendo distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 27.914.104,82 (vinte e sete milhões, novecentos e quatorze mil, cento e quatro reais e oitenta e dois centavos), do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 4.203.930,73 (quatro milhões, duzentos e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e três centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção III**  
**Distribuição da Despesa por Órgão**

**Art. 5º** A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

**Seção IV**  
**Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicações e elementos de despesa, dotação orçamentária com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso de arrecadação, em bases constantes.

§1º Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no “caput” deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** As dotações com origem de recursos de convênios poderão ser utilizadas como fonte para a abertura de créditos suplementares previstos no art. 8º da presente Lei.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante prévia autorização legislativa.

**Art. 9º.** As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal, estarão a disposição até o dia 20 de cada mês.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos da Caixa Econômica Federal - CEF, voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, mediante prévia autorização legislativa.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os demonstrativos previstos nos incisos IV a XII, parágrafo único, do art. 6º da Lei n.º 563/11, de 27 de junho de 2011, encontram-se estabelecidos nos Anexos V a XI.

**Art. 12.** Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

**Art. 13.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Parágrafo único.** O Prefeito fará a publicação prévia em imprensa oficial do município dos parâmetros de que trata o caput deste artigo.

**Art. 14.** O Poder Executivo deverá divulgar até 31 de janeiro de 2012, o Quadro de Detalhamento de Receita – QDR e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, bem como as Metas Bimestrais de Arrecadação e o Cronograma de Desembolso.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de dezembro de 2011.

**ROGÉRIO BIANCHINI**  
Prefeito